



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

## CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

### DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Processo de Licitação nº 039/2025

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 74, caput,*

*da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.*

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antonio Sartori, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa por inexigibilidade nº 05/2025, Processo Administrativo nº 039/2025**, para contratação de empresa especializada para Estudo da Reforma da Previdência junto ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ (RS), para ver o impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência, com fundamento no *art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

**EMPRESA ADJUDICADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 18.934.959/0001-60 no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).**

#### 1.DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada em serviços elaboração de Estudo da Reforma da Previdência junto ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ (RS), para ver o impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência.

#### 1.1.DA JUSTIFICATIVA:

O *artigo 40 da Constituição Federal*, através da redação dada pela *Emenda Constitucional nº 103 de 2019* prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A *Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022*, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus *artigos 86 até 153 do CAPÍTULO VI*, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação *CMN 4.963/2021*, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, o *artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 1.411/1951* determina que:

*Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.*

*Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.*

A presente contratação tem por objetivo oferecer aos responsáveis pelas ações de investimentos dos recursos previdenciários, o suporte necessário e suficiente para confirmar a aderência aos comandos normativos e estratégia de investimento e/ou desinvestimento, bem como acompanhar a execução da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Política de Investimento, contribuindo para a preservação do patrimônio da carteira de investimento do Instituto de Previdência do Município de Entre-Ijuís/RS

Contratação de pessoa jurídica registrada, autorizada e/ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme [§2º, art 4º da Resolução CMN 4.963/2021](#) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), para realização de serviços atuariais que auxiliem no processo de formulação e cumprimento da política de investimentos e de tomadas de decisões de investimentos, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS, de forma a atender as disposições da [Resolução CMN 4.963/2021](#), [Portaria MTP 1.467/2022](#) e suas alterações. Considerando a necessidade do RPPS gerir os recursos de maneira segura e eficaz, é essencial a contratação de empresa com expertise na área para orientação a fim de aprimorar a gestão previdenciária, garantindo a eficiência, equidade e sustentabilidade financeira do RPPS, em conformidade com as normas e princípios da [Resolução 4.963/2021](#), [Portaria MTP 1.467/2022](#), bem como atualização de normativas e regulações futuras.

**a) EXPERIÊNCIA NO MERCADO:**

Comprovada sua competência e eficácia ao longo do tempo, sendo um indicativo claro de sua capacidade de lidar com desafios e demandas complexas nesse setor específico. Empresa credenciada na CVM e no CORECON.

**b) COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS:**

A empresa apresenta uma vasta comprovação de serviços prestados para diversos RPPS. A relação de trabalhos anteriores realizados para diferentes entidades atesta não apenas a experiência, mas também a adaptabilidade e a capacidade de atender às necessidades específicas de cada cliente.

**c) PROFISSIONAIS EM EXPERTISE COMPROVADA:**

A expertise dos profissionais que integram a equipe é um dos pontos mais relevantes. Sua capacitação técnica comprovada junto aos órgãos competentes (CVM e CORECON) aliada à experiência prática nos mais variados desafios da gestão de RPPS confere à empresa uma vantagem competitiva na prestação de serviços consultivos.

**d) REPUTAÇÃO E RECONHECIMENTO:**

A reputação da empresa no mercado é um elemento crucial. A solidez de sua reputação, respaldada por atestados de capacidade técnica fornecidos por diversos Institutos de Previdência, demonstra a confiabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos, sendo um fator determinante na escolha por parte do Órgão Público.

**e) SINGULARIDADE DO SERVIÇO:**

O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza e experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

Dessa forma, a contratação da empresa é amparada na interpretação do [artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021](#), que define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de duas décadas de atuação no setor previdenciário.

A singularidade do serviço prestado é um fator determinante para sua escolha, considerando a complexidade e a importância da gestão previdenciária para o RPPS.

## **2. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

**2.1.** Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Agente de Contratação**, para contratação de empresa especializada para Estudo da Reforma da Previdência junto ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ (RS), para ver o impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência.

**2.2.** Assim, passamos a expor o que segue:

**2.3.** O Processo administrativo de dispensa por Inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pelo RPPS, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- c) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da *Lei Federal nº. 14.133/2021*;
- d) Minuta do Contrato;
- e) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade e seus anexos;
- f) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

**2.4.** A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa por Inexigibilidade seja formalizada nos termos da Lei.

## **3. NOÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A nova Lei de Licitações, sancionada no dia *01 de abril de 2021*, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa por Inexigibilidade em seu *artigo 74, Caput*, que assim preconizou:

Da Dispensa por Inexigibilidade

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.*

## **4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:**

**5.1.** Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação de dispensa por inexigibilidade possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

**5.2.** Na verdade, o processo de dispensa por inexigibilidade neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18* o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

**Lei nº 14.133/2021**

### **CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA**

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

*Art. 18.*

I - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entrejuiis.rs.gov.br>

II - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

III - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

## 6.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2024](#). Publicado no site do Município <https://www.entrejuiis.rs.gov.br>, e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

## 7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa por Inexigibilidade seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do RPPS.

7.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 74, caput da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

## 8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.3.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.4.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.6.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.7.Declaração Conjunta, **Anexo III**;

8.1.8.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

### 8.2.Qualificação Técnica

.2.1.Documento de **Release, folders prospectos, currículo, portfólio**, contendo informações relevantes sobre o objeto;

8.2.2.Documentos que **comprovem que o valor é praticado no mercado**.

8.3.Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 9.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1.Em análise aos presentes autos e pelo exposto, diante dos fatos elencados e face à inegável relevância intelectual da empresa, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando que os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como a documentação apresentada de produtividade, logística, qualidade, comunicação, reputação e histórico,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

assim atendendo aos requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a apreciação desta **Agente de Contratação**, a presente justificativa sobre dispensa, sob a forma de inexigibilidade, em favor da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 18.934.959/0001-60**, por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, pelo período de 12 meses, para o RPPS do Município de Entre-Ijuís/RS.

**TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM** ([art.33,inciso I Lei 14.133/2021](#))

## 10.COMPROVAR A RAZOABILIDADE DO PREÇO COTADO

**10.1.**A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, mutatis mutandis, no [inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21](#), que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa por Inexigibilidade, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa por Inexigibilidade deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 18.934.959/0001-60**, com sede estabelecida na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202 e 203, Centro, CEP: 92.310-200, Canoas/RS, Fone: (51) 3061-4412, e-mail: [administrativo@lumensatuarial.com.br](mailto:administrativo@lumensatuarial.com.br).

**10.2.**Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor total
01	Elaboração de Parecer de impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência a ser encaminhado à Casa Legislativa pelo Poder Executivo municipal	01	Parecer	8.000,00

## 11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.**As despesas decorrentes da presente Dispensa por Inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

**10- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-RPP**

**041220002.2269000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.**A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizado pelo **RODRIGO PETTENON** responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

## 13.DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**13.1.** A agente pública do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada [art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021](#), para a contratação pretendida através da Instituição **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 18.934.959/0001-60**, com sede estabelecida na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202 e 203, Centro, CEP: 92.310-200, Canoas/RS, Fone: (51) 3061-4412, e-mail: [administrativo@lumensatuarial.com.br](mailto:administrativo@lumensatuarial.com.br).

Este é o entendimento da **Agente de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

## **14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**14.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

**14.3.** Todos os atos desta Dispensa por Inexigibilidade serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**14.4.** Integram este processo de Dispensa por Inexigibilidade, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Termo de Referência**

**ANEXO II: Minuta de Contrato**

**ANEXO III: Declaração Conjunta – Anexo III**

## **15. FORO**

**15.1.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 31 de março de 2025.

**Michele Adalgiza Ramos**  
**Agente Publica**